



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CONTRATO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 10/2025 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGOA ALEGRE-PI.**

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.284.894/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, **Gilvan Lima Silva**, brasileiro, RG 1.547.561 SSP/PI e CPF 622.070.323-53, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. **POSTO FROTA LTDA**, CNPJ nº 02.553.421/0001-75, localizada na Avenida União, centro, s/n- Lagoa Alegre/PI - CEP 64.138-000, aqui representada por **Profiro Teodoro Frota**, CPF 538.818.851-53, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATADO,

Assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Lagoa Alegre, consoante as disposições expressas no Processo nº 10/2025, Inexibilidade de Licitação nº 10/2025, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Lagoa Alegre, parceladamente, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário valor do litro de ETANOL no valor de R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos) sobre o valor médio definido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Lagoa Alegre.

2.2. Na indisponibilidade do valor médio da gasolina publicado pela ANP, o preço médio será definido pela contratante mediante pesquisa mercadológica na praça de Lagoa Alegre.

2.3. O presente contrato tem valor estipulado de acordo com artigo 75, inciso II da Lei Licitação 14.133/2021, a estimativa de até 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de Gilvan Lima Silva, que é mencionado no contrato como presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O contratado deverá fornecer combustível, parceladamente, de acordo com a quantia que for sendo necessitada pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

3.2. Os combustíveis serão fornecidos no próprio estabelecimento comercial (posto de gasolina comum) da contratada, mediante apresentação, pelo funcionário da Câmara, da requisição expedida pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

3.3. A requisição deverá conter, além de seu número de ordem, a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quanto ao fornecimento do combustível, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marcas ou qualidade diferentes, ou ainda, com relação às quantidades, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21.

5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 115 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste no percentual de desconto acordado sobre o preço médio do litro de Etanol, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Lagoa Alegre, ou na indisponibilidade deste, o preço médio será calculado pela contratante mediante pesquisa mercadológica na praça de Lagoa Alegre.

6.2. Poderá haver apostilamento de preços caso haja aumento de preços da gasolina do decurso da quinzena ou mês em abastecimento, mediante solicitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado todo o dia 30 de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Lagoa Alegre;
- b) Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lagoa Alegre;

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de União, Estado do Piauí.

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Lagoa Alegre (PI), 31 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:



GILVAN LIMA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF 622.070.323-53

CONTRADADO:



PROFIRO TEODORO FROTA
CPF 538.818.851-53
POSTO FROTA LTDA

TESTEMUNHAS:
